



## **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte de setembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001854-54.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO PAULO GONCALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ALAN DE OLIVEIRA RIBEIRO, EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001652-61.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Recorrido(s): MARLENE TOMAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001289-73.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): KARINA DA SILVA CINTRA, Advogado: Dr. Felipe Moraes Todorovic, Recorrido(s): PAULO MELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, e isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 1000987-83.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDREIA BUENO FERREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): SUPERMERCADOS ECOCENTER LTDA., Advogado: Dr. Antonio de Padua Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000751-10.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALEXANDRA BOTARO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): YOLANDA MARINA DEL CARMEN JAQUE RUBIO SERVICOS BUFFET - ME, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000702-94.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Recorrido(s): GILSON DE CASSIO BRASILIANO, Advogado: Dr. André Matias dos Santos, INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Romulo Gusmão de Mesquita Santos, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000677-53.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS ALBERTO DE MATTOS, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Advogada: Dra. Karla Karina Lopes Borges, Advogado: Dr. Carolina Pousa de Carvalho, Recorrido(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Dr. Renato Canizares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000554-90.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JESSE BARBOSA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): CLEAN SERVICE GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ladislau Ascensão, Advogado: Dr. Marcelo Ascensão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000463-35.2018.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Advogada: Dra. Marta Tatiane Ferreira Lobo Ochsendorf, Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogada: Dra. Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000297-86.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANDREIA MARIA LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ACQUARIUS SISTEMAS AVANÇADOS DE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Priscila Abela, NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Muller Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000251-70.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): EDSON SERRANO VIEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000130-69.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HUMBERTO ROBERTO FREIRE, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 130500-62.2009.5.07.0021 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIA LEI MOREIRA DA COSTA, Procurador: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101320-53.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, MATILDE DE CASTRO RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100870-61.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Luciana Junqueira de Almeida, Recorrido(s): LORENA RODRIGUES BOECHAT VAZ, Advogada: Dra. Cláudia Braga Smarzarro, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100546-94.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VANESSA MARQUES DE MELO, Advogado: Dr. Elvis da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100204-82.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ADRIANA DA CRUZ BOTELHO, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, CAROLINE BRITO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, DAMIANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21026-08.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Recorrido(s): DAVI MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamada ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor (reclamante) demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 20945-15.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): IVALDINA BOTTEGA CESAR, Advogado: Dr. Jorge Feres Gomes Uequet, Advogado: Dr. Paula Costa Perroco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 236 da Constituição Federal e 21 da Lei 8.935/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado, excluindo-o da lide. Invertido o ônus de sucumbência. Condene a reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos do reclamado no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 20260-39.2021.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso,



Recorrido(s): GISELE MULASSANI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20071-81.2019.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): EDMILSON SILVEIRA FEIJO, Advogado: Dr. Leandro Terra Rodrigues, Advogado: Dr. Cleo Armendaris Acosta, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 16006-30.2021.5.16.0017 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Procurador: Dr. Neirivan Rodrigues Silva Chaves, Procurador: Dr. Emerson Fellipe Nascimento Dias, Procuradora: Dra. Melissa Lúvia Conceição de Carvalho, Procurador: Dr. Marco Aurelio Gonzaga Santos, Recorrido(s): ALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. **Processo: RR - 12606-89.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ERICO QUINALI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rogério Negrão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11554-90.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, SIDNEY FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e a tese fixada pelo STF, que exige efetiva comprovação de culpa, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a segunda reclamada - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10948-85.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FELIPE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Mateus Jordao Monteiro, Recorrido(s): DISFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe



sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10946-18.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Procurador: Dr. Ricardo Martinez, Recorrido(s): DAIELE DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Geysa de Fátima Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10870-14.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SANDRO ALECIO BISPO, Advogado: Dr. Luciana Nunes de Souza, Recorrido(s): VITERRA BIOENERGIA S.A, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 58, § 2º, da CLT, em sua redação atual, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere durante todo o período imprescrito do contrato do trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10155-25.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADENILSON VENANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): COCINAS MABE SA DE CV, Advogado: Dr. Fernando Colognesi, EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, MABE MERCOSUR PARTICIPACOES LTDA, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10137-88.2019.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDVALDO TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Recorrido(s): INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1096-03.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDINALDO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 996-66.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

6

ALAGOAS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 386 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, determinar que, havendo trabalho da empregada mulher aos domingos, seja elaboração escala de revezamento quinzenal, e condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas no segundo domingo mensal reservado ao descanso, com adicional de 100% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 941-21.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, PYTHER BARBOSA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Irair Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Medeiros Meira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada - UNIÃO (PGU) - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 866-05.2018.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, RTE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Carolina Taraska Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 587-81.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELIANE DO ROCIO ALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. André Luiz Schlindwein, Advogado: Dr. Felipe Guimarães Ritzmann, Recorrido(s): MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luis Claudio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586-16.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ZORAIDE REGINA LISBOA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): REFUGIO CENTRO DE TREIN DE SEG FIS E PATR LTDA, Advogado: Dr. Rafael Leite Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 525-82.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Tilistorace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA DULCE ELIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada quanto ao tema responsabilidade subsidiária da administração pública e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária da administração pública; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema responsabilidade subsidiária da administração pública, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - Universidade Federal do Ceará - UFC - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 523-68.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): JOSE GIL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danielly Cristina Lucena de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 490-52.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIEGO LAURO PIRES, Advogado: Dr. Gislaine Loreiro, Recorrido(s): KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Orlando Antônio Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 469-36.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Emilliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcilio Pereira Falcao, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 372-14.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLEIDE SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º XXXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 357-24.2021.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FELIPE METKA KSIONSKIEWICZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A, Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Advogado: Dr. Silvia Elisabeth Naime, WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogada: Dra. Chohfi & Lopes Sociedade de Advogados, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182-23.2021.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Advogado: Dr. Rubens Dantas de Carvalho, Advogado: Dr. Lucas Rafael Pessoa Dantas Cardoso, Advogado: Dr. Kahena Campos de Brito, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Victor Hugo Holanda Chaves, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Camargos, Advogada: Dra. Luana Francisca Filgueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de diferenças do adicional de insalubridade de grau médio para grau máximo. **Processo: ED-ARR - 1001473-21.2015.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Embargado(a): ELZEVIR FRANCISCO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100650-28.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, PITERSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 100147-65.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COLEGIO PEDRO II, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): ALEXANDRE DA CONCEICAO BARROS, Advogada: Dra. Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Advogado: Dr. Ursula Guimaraes Guerra, BIOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21234-33.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ALEXANDRE DA SILVA BIDART, Advogado: Dr. Irma Soraia Lima de Souza, Advogada: Dra. Danielle de Lemos de Lima, Advogada: Dra. Adônis Martins Alegre, SUMAIA RODRIGUES ZAHRAN - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21215-04.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): LUCIANE BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo José Kunzler, SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Clayton Castardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21061-02.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Embargado(a): JADER ROBERTO CARREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Andrea Pereira Ferreira, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20775-52.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., LUCIANA SOARES MEIRELLES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20264-46.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, JONAS DA SILVA BECKER, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 2308-36.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro





Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TICIANA REIS TAPETY SA, Advogado: Dr. Alcenor Lopes Martins, Embargado(a): FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Marcílio Augusto Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2210-12.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): HELIENE DAVINA NEVES FONSECA, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2184-68.2014.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EDUARDO ELMO ESTEVES E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes, Embargado(a): CRUISER MARINE INDUSTRIA NAUTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Advogado: Dr. Mario Batista de Andrade Neto, FRANCISCO ROBERTO DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. Breno Dantas Cestaro, MARCUS ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2121-41.2012.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ÂNGELO MÁRCIO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1577-82.2011.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ADRIANO REZENDE CAETANO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Michel Mitre Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 1508-88.2014.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ALEXSANDRO AZEVEDO PAULA, Advogado: Dr. Ildo Fucs, Advogado: Dr. Katia Viviane Ribeiro Kruschewsky, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1281-59.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Embargado(a): ROSELI TEIXEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1254-69.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ARISTEU MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do



novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 1144-64.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): JOSE WELITON RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1137-72.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): EDIVAN JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 701-84.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRag - 359-22.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Advogado: Dr. Katherine Silveira Gomes, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 237-70.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Embargado(a): LIGIA ANTONIETA CARNEIRO D AMICO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33-41.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ALINI KELLY LOPES VENTURA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000877-97.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAGNO DE JESUS LACERDA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Martinez, Agravado(s): RASTEK SERVICOS TECNICOS EM RASTREADORES LTDA, Advogado: Dr. Fábio Melmam, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100663-18.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. Nívea Cristiane Gouveia Campos Bacaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21544-71.2017.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FABIANO BAUM FARIAS, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, MRC



CENTRO DE REMOCAO E DEPOSITO LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Raquel Daisy França Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21209-57.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IGOR MUNDSTOCK DAUDT, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21071-18.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPINAS DO SUL, Advogado: Dr. Romeu Cláudio Bernardi, Agravado(s): DANIELA SANDRA SANTOLIN, Advogado: Dr. Márcio Luís Zahner, Advogado: Dr. Célio Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno (por contrariedade à Súmula 448, I, do TST); II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20727-65.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Agravado(s): CARLA ROSI PRIMEIRO LIMA ROSA, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Junior, CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20102-59.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., LIZIANE TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11428-44.2014.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11324-65.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11100-14.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ALINE CRISTIANE RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Aretuza Stauffer Sperber dos Santos, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar às partes agravadas multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11042-90.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): CINTIA ESTELITA BARBOSA SANTOS, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10590-65.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI - ME, MARIA APARECIDA BARRETO NOBRE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lemos Mega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10364-22.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MILTON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10206-61.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): JOEL VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1529-31.2016.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Neri Trombim, Advogado: Dr. Adriana Borges Bilessimo, Agravado(s): MARLON DE OLIVEIRA GUELERE, Advogada: Dra. Marciane Prá de Oliveira, PARANÁ CARGA E DESCARGA LTDA. - ME, SULAVES SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1315-68.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): GUILHERMINA MARIA DE ALEXANDRIA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1279-81.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, MARTA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Any Carolyn da Silva Ozorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1263-63.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, IDENILDES VALENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1172-91.2018.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): CLEA SUELY PINHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1126-36.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, VANDERLUCIA LISBOA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1109-85.2010.5.02.0303 da 2ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ISMAR EDSON POUSA, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira da Costa, Advogado: Dr. Ádyston Massao Tamashiro, Agravado(s): EDILBERTO AMORIM DE CASTRO (ESPÓLIO DE), EDUARDO AMORIM DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: Dr. Maria Alice Brandopolis Provenzano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 951-19.2019.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MARIA SALOME DE AMORIM, Advogado: Dr. Flávia Menezes, Advogado: Dr. Rafael Menezes de Morais Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 945-59.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARLENE SERRATE E OUTRO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 831-63.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Lenine Yuri Sampaio Guedes Cavalcante, Advogado: Dr. Célio Fernandes de Souza, SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 699-08.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA DE MANAUS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 683-37.2015.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVICIO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DO SALVADOR LTDA - ME, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. João Gustavo Santos Baqueiro, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 449-29.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Teixeira Dall'agnol, Advogado: Dr. Jéssica Dias Fagundes, Advogada: Dra. Aline Penedo de Oliveira, Agravado(s): MARIA EDWIGES FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-59.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Advogado: Dr. Fabiana Caroline Silva, Advogado: Dr. Jairo Rafael Moraes Munhoz, JESSICA BENICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Any Caroliny da Silva Ozorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 283-03.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): MARIA JUCILENE SILVA CORREA, Advogada: Dra. Simone Batista Hanysz, Advogado: Dr. Oneticio Batista dos Santos Neto, Advogado: Dr. Viviane Nelson Marinho de Oliveira, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 260-51.2018.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, RENATA MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Rabello de Abreu Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 258-24.2018.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): CONTRATEC HIDROLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, JOACI DE JESUS GONCALVES, Advogado: Dr. Cledson Costa Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Jorge Felipe Figueredo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136-09.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): CORRENTINA ANICETO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Érick dos Santos Barros, Advogado: Dr. Gualter Henrique Dias Martins, COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, SERGIO NUNES GOES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-70.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ISIDRO GABASA PEREZ JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Agravado(s): JARDEL DORIGON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-92.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): HEALTH NUTRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, Advogado: Dr. Aristóteles Inglezdolfé de Mello Catro, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002243-60.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001950-41.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): TTEC BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1001498-56.2018.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Liliani Aparecida dos Santos Machado, KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de



Revista. **Processo: ARR - 1000840-88.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMILIANA ERMELINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ARR - 1000730-97.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BLANVER FARMOQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO DENIS MOREIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. Thiago Rodrigo Gomes David, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1000117-81.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Míyashita, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ARR - 1560-66.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Fabíola Bitencourt Barg, Advogada: Dra. Poliane Ketlin Gadotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ZANOTTI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Dr. Michele Pfeffer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ARR - 1445-24.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO NAGEL PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Roberta Cardoso



Farias, Advogado: Dr. Ricardo Hubert Domingues, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "multas convencionais", por divergência jurisprudência e por contrariedade à Súmula 384, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tópico, e dar-lhe provimento quanto segundo, para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional em relação a todas as normas coletivas vigentes durante a contratualidade. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000112-87.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): EMERSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Thays Blessing Gomes Madekwe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100593-05.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FLAVIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): NACIONALRH CONSULTORIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100149-43.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): RONALDO DOS ANJOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Oliveira Martins, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10315-04.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ELENI APARECIDA GUERRERA, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1171-45.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Advogada: Dra. Clarissa Pacheco Ramos, Agravado(s): SANDRO LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-20.2020.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JANIO VINHOTE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Rosquilde Pessoa Araújo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerthon Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126740-40.2005.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Recorrido(s): K2 SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., RITA RICARDO VIDAL, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista;





conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 122700-49.2006.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, SIMONE PAIXÃO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Fábio João Bassoli, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGF) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 116840-06.2003.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GARDÊNIA AZUL, ROSIMERI DE ALMEIDA ARAÚJO, Procuradora: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 94300-74.2004.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NADJA MUNIZ FARIAS, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Recorrido(s): GOLD SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ermani Prado Souza, UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO), Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão regional que determinou a exclusão da condenação à responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 11236-56.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KELTER ANGELO GEROMEL, Advogado: Dr. Elton Rodrigo Cezarini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Dr. Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11169-64.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODOVIARIO CRISMARA LTDA, Advogado: Dr. Ciríaco Gonzalez Mendes, Advogado: Dr. Patricia Goncalvez Mendes, Recorrido(s): JOAO TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Bárbara Katherine Della Mura Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá



decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11142-35.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODRIGO APARECIDO PEREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11032-46.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIO CESAR BRAGA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10946-26.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO VICTOR ALVES MAGALHAES, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Recorrido(s): DIOFARMED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10915-33.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUBENS LEITE DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1298-78.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): ADILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Advogado: Dr. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1262-10.2014.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, MARIA SOFIA DE SOUSA BRAIDE, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE RORAIMA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1261-73.2012.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): LUANA APARECIDA DE FARIA IRMAO, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Aquino, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Denis Benedito Pinheiro, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1240-86.2011.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): GLEISON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1049-67.2015.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TONY HERMESON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 489, § 1º, do CPC de 2015 e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a nulidade do acórdão regional apenas no que concerne ao adicional de insalubridade e determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para que sane as omissões relativas à possível caracterização da insalubridade por excesso de ruído mediante consideração do somatório das máquinas operadas simultaneamente pelo reclamante, em vez de apenas por cada uma daquelas máquinas consideradas de maneira isolada, bem como as possíveis implicações de tal premissa sobre a conclusão do laudo pericial, julgando os embargos de declaração interpostos pelo reclamante como entender direito. Sobrestada a análise do tema alusivo ao



mérito da suposta invalidade do regime de compensação de jornada, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior para exame do tema, com ou sem a interposição de novo recurso. **Processo: RR - 479-60.2013.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Recorrido(s): LIMPE FACIL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA, VINICIUS COELHO RAFAEL, Advogado: Dr. José de Alencar Silva, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 295-54.2011.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): AREZZA RECURSOS HUMANOS LTDA, ISMAEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fazenda do Estado de São Paulo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 291-09.2012.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): IVONETE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erisvaldo Tenório Cavalcante, VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Alagoas - UFAL e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 76-78.2010.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, SEVERINA ANA BARBOSA, Advogada: Dra. Cláudia Vanessa Oliveira Santos Lopes, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 244800-27.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Embargado(a): FAISCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57800-30.2006.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de



Castro, Embargado(a): ROSÂNGELA DE FÁTIMA GOULART, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 40600-03.2009.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): PERCILIANA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo seus acórdãos de págs. 596-602 e de págs. 613 e 614, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1061-59.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, IRENE SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1054-33.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 995-89.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 534-71.2018.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): I Q COMERCIO DE ALIMENTOS E REFEICOES EIRELI, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Dr. Felipe Valente Maluy, JAILSON GUIMARAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo César da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 495-49.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALQUIRIA MARTINS BEZERRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 13500-74.2010.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): BIANKA MICHELLY MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayvisson Cabral Ferreira, RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo, por aparente ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, reconsiderando a decisão monocrática, determinar o processamento do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AgR-AIRR - 3143-93.2013.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GRUPO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL G.Q.P, MARIA DA LUZ PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dourival Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015,



mantendo o acórdão de págs. 142-147, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 2917-78.2012.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., VAGNER FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 282-290, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 2169-09.2013.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, NELSON OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 409-414, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 1000253-54.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Maria Barros de Araújo, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173300-49.2013.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): FRANCISCO BENEDITO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Vladimir Miná Valadares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 814-821, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 112900-66.2009.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Silva, BRUNO DE AZEVEDO DA PAZ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 519-527, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 105400-71.2011.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CORREIA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 363-372 e págs. 387-390 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 102740-69.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., VANDERLEI CARDOSO DE MATOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 325-333, e determinar o retorno dos autos



à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 101006-21.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALEXANDRO FERREIRA SIMOES, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Junior, ANDRE RICARDO SMITH DA COSTA, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, JM3 COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100366-98.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): JOSE RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, SPEED SOLUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100100-49.2009.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procurador: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, JULIO CESAR FERREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Ariane Walter, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 425-430 e págs. 452 e 453 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 24455-61.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ANACLETO DA SILVA PAVAO, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Fagner Medeiros Arena da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21342-20.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, RUTE CAMARGO NUNES, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20932-53.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Camila Louise Merlo, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Dr. Igor Paz Pereira, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Advogada: Dra. Fernanda Fraga Diskin, WILLIAM SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Souza Bonorino, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Diego Pedruzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20574-26.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s):



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Rui Eduardo Vidal Falcão, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, EVERTON LUIS DIAS ANGELO, Advogado: Dr. Evandro César Dias Gomes, Advogado: Dr. Silvia Vanessa Armond Dias Gomes, Advogado: Dr. Jose Jeferson Dorneles Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20308-51.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, PAULO CESAR GONCALVES BICCA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20294-79.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KARINE INES HILLESHEIM VOGEL, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA HEISSLER LTDA - ME, Advogado: Dr. Jaqueline Finkler Brandao, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo interno, para prosseguir na análise do recurso de revista interposto pela reclamante; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento da indenização compensatória respectiva, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que estabeleça a forma de apuração e verbas componentes de indenização ora deferida, conforme pedido do item "I" da inicial, bem como para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante, quanto ao tema dos honorários assistenciais, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20045-44.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): SIDNEI DA ROCHA, Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Lourenson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11835-26.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, OSANGELA MARTES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11362-39.2013.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Gava, EDSON BENTO BARBOZA, Advogado: Dr. Marina Morato Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.149-1.157, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11177-95.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): EVERTON MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, SETE SATELITE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Calovi Tiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11023-97.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): DEVANIR ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alexandre





Trebesquim, Advogado: Dr. Fábio Landini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10840-87.2007.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalva Aparecida de Oliveira Silva, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo seus acórdãos de págs. 194-198 e de págs. 220-226, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10830-78.2013.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Wellington Albuquerque Oliveira, RESCOM - COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10632-47.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA . - ME, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 240-245 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10587-43.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Rebelo, Agravado(s): ISAIAS CORREA, Advogada: Dra. Denise Cavalcanti Calil, R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 49-55, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10562-42.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, KW LIMA SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Agravado(s): VIVIAN GABRIELLA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosane Camila Leite Passos, Advogado: Dr. Evandro da Silva, Advogado: Dr. Amanda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10557-37.2014.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., ELIANA ALVES TAVARES LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 532-539, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10548-13.2014.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., VANDERLEIA MORAIS DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Branco de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 522-526, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como



entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10446-79.2021.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Simões Pinto Coelho, Agravado(s): GEISE GONCALVES NUNES, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10420-41.2014.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): EDSON DA CRUZ MARINHO, Advogado: Dr. Ademar Pereira, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 628-632, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10369-67.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLAUDECIR BARCO HERNANDES, Advogado: Dr. José Antônio Fuzetto Júnior, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10356-78.2014.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ROSELI LOPES DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 629-636, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10250-56.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): EDINEIA APARECIDA NOGUEIRA VIEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA, Advogada: Dra. Patrícia Milano, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 920-924, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10168-59.2014.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): KL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME - ME, MARGARETH BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10063-49.2014.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Seiti Roberto Mori, Agravado(s): FLAVIO LINS DIAS, Advogado: Dr. Edimar Rogério Silva, ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 451-455 e 509-510, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10055-54.2014.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



EIRELI, JANE GONCALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 711-718, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 4205-25.2011.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, PEDRO HENRIQUE SANTOS PERUCH, Advogado: Dr. Shirlei Baschiroto Felisbino, PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 748-757, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 4164-65.2012.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA.LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, ROSANE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 319-322 e págs. 334-335 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 3569-85.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ADIMILTON MACIEL BERNANRDES, Advogado: Dr. Lisiane Martins Cruz, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 371-379, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3255-40.2013.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correia Lima Bianchini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., DERMEVAL ALVES, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1378-1387, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3064-84.2012.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): BKM - PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA - ME, JOSE FRANCISCO AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 305-313, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3027-67.2012.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, SEVERINO EVARISTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renan Santos Pezani, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 265-270, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2905-56.2012.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIANE MASCARENHAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Matsuda, WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 383-389, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2881-77.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Agravado(s): MARTA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Maria de Fátima Bandeira Rocha, SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 311-321 e 343-345 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2849-60.2011.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., ROSELI DE PAULA CAZUZA, Advogado: Dr. Adriano Fachiolli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 341-355, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2793-07.2011.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, VOXTECH MAO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 304-310, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2442-75.2010.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Agravado(s): DENIS APARECIDO MAGALHAES, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2044-56.2012.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ELIANE MARIA MIGUEL LEITE, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 391-397, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2039-57.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA ILDENIA FRAGOSO MENDES, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 313-320, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1995-82.2012.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FRT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - ME, Advogada: Dra. Gisele Queiroz Daguano, JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rabelo de



Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 737-743, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1980-80.2010.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): EDNA MARLI MAGRI CAMPOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 391-397, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1842-87.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): FRANCISCO REGIO DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Ana Cristina dos Santos França, Advogado: Dr. Naiana Aragao Jorge, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1753-26.2013.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETE E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, LUIZA ANACLETO, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 518-525, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1746-57.2013.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): SÁ POMAROLI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, VERA LUCIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 336-350, ratificado pelo acórdão em embargos de declaração de págs. 374-376, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1743-92.2013.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ERIVAN FRANCISCO DANTAS, Advogado: Dr. Reinaldo José Fernandes, MENDES & MITUGUI LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 350-355, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1680-13.2012.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUZIVAN DE SOUSA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 302-307, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1629-38.2012.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): FRANCISCA ALCEMIRA RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, W. C. Q. NASCIMENTO IMP. E EXP. - ME, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto



no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-59.2010.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, ELISAN SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Célia Regina Narciso dos Santos, SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1478-50.2014.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., ROBERTA CAROLINE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 271-278, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1478-61.2010.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cassia Rodrigues dos Santos Garcia, NAARA ROCHA DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Rita de Cassia Rodrigues dos Santos Garcia, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1467-36.2014.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA CILENE CARDOSO MAGALHAES, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1461-37.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): AUDIER JACK DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1428-23.2013.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho



Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, ITALO NUNES MEDEIROS, Advogado: Dr. Bruno Ernesto Clemente, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 280-282, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1380-26.2014.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTOVAO CARLOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Érika de Souza da Silva, Agravado(s): CENTRO DE HABILITACAO FILOSOFIA E CULTURA, Advogada: Dra. Érika de Souza da Silva, MONICA APARECIDA ROCHA, Advogada: Dra. Soraya Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1351-49.2013.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Machado, Advogada: Dra. Lisiane Servo, MARCELO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.340-1.347, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1324-46.2013.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniele Cristina Morales, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, STEVES SISTEMA DE SEGURANCA E MONITORAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Humberto Pereira Loredó Junior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 269-273, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1188-50.2014.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Rebelo, Agravado(s): MILENA PEREIRA DE MATOS, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 244-249, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1147-31.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): THECK NEW SERVICE & CONSTRUÇÃO EIRELI, WANDER MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. Raphael Mesquita Carneiro, Advogado: Dr. Leandro Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-78.2011.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ADEMIR DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 871-11.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ROVELTON RAMALHO FELIX, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão



Barcala, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 636-91.2014.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIO INOCENTE, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Advogado: Dr. Natalia Cristina de Oliveira, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Juliana Baraldi Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 551-30.2014.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): ALLENSPARK INVESTMENTS CORP., HELIO OKAMOTO, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, NUOVO CORPORATION., RODRIGO MAGALHAES DE ABREU, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 346-87.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): EDINEIA CAMARGO, Advogada: Dra. Luiza Baleeiro Coelho Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 159-16.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JARDIM DE INFÂNCIA TIA ONEIDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20991-62.2015.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ENI TERESINHA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Guimarães Barcelos, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Procurador: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 441-448, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 20200-54.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., LUCIANE PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 434-442, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 20154-52.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL ALEJANDRO MOREL MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 638-652, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 2051-32.2014.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo





Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARIA BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 340-353, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2438540-14.2005.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): CLÁUDIA MYLENA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 376-384, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100671-84.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogada: Dra. Maby Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Izabel Pereira do Carmo, Agravado(s): LUIZ ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Advogado: Dr. Wallas de Medeiros Manhães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 90440-85.2006.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Ana Paula Queiroz de Souza, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Francisco E. Alves Diniz, Agravado(s): HELENA MARIA BEZERRA, Advogado: Dr. Grasiely Teixeira Souza, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 90240-54.2007.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Helena Dias Leão Costa, Agravado(s): ALANE RIBEIRO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Edilberto Mourão, SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 162-168 e 194-196 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 65400-63.2009.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): ERINEIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 371-375, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 50440-49.2001.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 25212-20.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, EDIVALDO SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25100-86.2009.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 19240-66.2006.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Agravado(s): ANTÔNIO COLOMBO ARRUDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Moraes de Carvalho, ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELA - AASKAN, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12080-57.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): GLAYCE KELLY DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11892-55.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): SUELI DE FATIMA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11784-10.2014.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., JOSÉ RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Tamara Rita Servilha Donadeli Neiva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 398-403, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10488-91.2014.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manuela dos Anjos, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO BARBOSA DA MATA, Advogado: Dr. Antonio Cláudio Salles Vasconcelos, GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 7840-40.2005.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., MARIA PINTO COSTA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 6742-83.2002.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Agravado(s): CLECI LÚIS COSTA DE SOUZA, Procurador: Dr. Evaristo Luiz Heis, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 3014-72.2014.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., LUANA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 345-351, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1093-92.2011.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELYSEU DE CASTRO E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1006-15.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): CLÁUDIA ANDRADE JUDICE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Dr. Gutemberg dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 984-91.2010.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Fábio Cesar Teixeira, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, OZANILDO DA PAZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Antonio Roberto Orsi, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, mantendo seu acórdão de págs. 369-375 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 819-68.2019.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANNA PAULA KREMER, Advogado: Dr. Adão Monteiro Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARAMBEI, Procurador: Dr. Margarida Leoni Dahne, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme



art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 632-44.2019.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAO JUDAS TADEU TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Roberta Accioly Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcela Lins Dobbin Samico, Agravado(s): ALBERTO JOSE DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Jéssica de Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-57.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENILDA DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): NKF-CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 426-96.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUANA EMANOELE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s): AUTO POSTO NETO REINKE LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Fernandes Zavadniak, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 219-14.2021.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ISRAEL DA SILVA FALCAO, Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Advogado: Dr. Kenia Monika Arcanjo de Souza, Advogado: Dr. Barbara Antunes Andrade, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-72.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): DULCIMAR LEMOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 57-46.2017.5.11.0501 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA - AHIMOC, JULIEL INACIO FARIAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "juros de mora" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1001551-56.2017.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO FUGA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Willian de Matos, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Decisão: à



unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão obreira e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento conforme entender de direito. **Processo: RRAg - 100712-53.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Nader Gullo, Advogado: Dr. Iara dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 17783-97.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO DE JESUS LEITE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal lucros cessantes e danos emergentes", por violação aos arts. 944, 949 e 950, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para: condenar a Reclamada: a) ao pagamento ao pagamento de indenizações por danos materiais (lucros cessantes) e pensão mensal (danos emergentes), que deverão ser fixadas nos moldes dos arts. 944, 949 e 950, do CCB, observando-se as premissas constantes do acórdão recorrido, os limites dos pedidos formulados pelo Reclamante na petição inicial, bem como os demais parâmetros legais, consoante os dados fáticos operados na origem, inclusive com relação ao grau de incapacidade e a participação da Empregadora, pelo período referente a expectativa de vida do Empregado, conforme diretrizes fixadas na tabela de expectativa de vida do IBGE. Sem prejuízo de posterior ação revisional, caso alterado o estado de fato. b) Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1001819-82.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SONIA MARIA QUEIROZ MORAL GIL DUARTE, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão obreira e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento conforme entender de direito. **Processo: RR - 1000614-31.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP, Advogada: Dra. Andressa Santos, Advogado: Dr. Odete



Maria de Jesus, Recorrido(s): VIBRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. Andre Almeida Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXVIII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de descon sideração da personalidade jurídica, com o redirecionamento da execução para os bens dos sócios da empresa, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1000244-87.2018.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Recorrido(s): ROBSON FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Oliveira França, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira França, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga na análise do recurso ordinário da Recorrente, julgando o mérito conforme entender de direito. **Processo: RR - 129400-85.2008.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THOMAS KARL OFFENHAUSSER, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Recorrido(s): BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BALDA LUMBERG TECHNOLOGIES PLASTICOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101149-47.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, JORGE LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Peritz Ejnesman, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11654-09.2018.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS CANDIDO, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1317-42.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IDALICE CELESTINA LIMA DE DEUS, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Kennedy Santos Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Viana Berenguer, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: à unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, II) dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração, atinentes "aos pedidos consecutórios consignados, respectivamente, nas alíneas "b" e "e", da peça vestibular, e as julgue como entender de direito. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 866-92.2013.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA TEREZA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Alves de Godoy



Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que declarou a competência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da demanda, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para análise dos demais temas do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100334-03.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Teixeira Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Amélia Malta, Embargado(a): BEATRIZ FREIRE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. André José Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Jose Carvalho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 20557-08.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): AIRTON DA SILVA CAMARA, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Angelica Koltermann Sartori, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10012-20.2013.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Procurador: Dr. Flaviano Vasconcelos Pereira, Embargado(a): JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10010-14.2018.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): PAULO MARINHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Camila Cristina Celeste Rodrigues, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1096-69.2011.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Odivellas Filho, Advogado: Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Embargado(a): ANDRE ALEXANDRE FERDINAND DE REYNIER, CAROLE LOUISE DE REYNIER, CIRO ARCHIMEDES SCOTA ZANATTA, EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - EPP, EDRA EQUIPAMENTOS ESPECIAIS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Augusto Fauvel de Moraes, EDRA HELI CENTRO PECAS E MANUTENCAO LTDA, EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Advogada: Dra. Joana D'Arc Victorino Colonhese, EDRA VEICULOS ESPECIAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, FABIO RODRIGUES PENA, JBL ECO RECICLAGENS EIRELI, JORGE LUIZ ZANATTA, JOSE ROMERO JUNIOR, Advogado: Dr. Cauê Gabriel Nunes Pais, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, LUIZ ANTONIO PENA, MASSA FALIDA de EDRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, MASSA FALIDA de EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Matheus, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1034-91.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch,



Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): LUCIANO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-RR - 481-67.2014.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELSO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogada: Dra. Debora Villela Mendonça de Araújo Castro, Embargado(a): DILCÉLIO RAMOS GOUVEIA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 431-80.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE AMADIO SILVA DE MOURA E OUTROS, Advogada: Dra. Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gazzoni, Advogado: Dr. Luis Guilherme Sismeiro de Oliveira, Embargado(a): HERRERA & SILVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Franco Omar Herrera Alviz, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001824-35.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): PEDRAO PNEUS E RODAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Millanezi de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001802-18.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIANO VIANA, Advogado: Dr. Rosângela Maria Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001798-30.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Carvalhal Junior, Agravado(s): ANDERSON CESAR, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e; indeferir o pleito do Agravado de aplicação da multa à Parte Agravante. **Processo: Ag-RR - 1001661-79.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SYNERGY GROUP CORP, Agravado(s): JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Edevaldo Roberto Chechetto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1001649-71.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, DARIO DE LIMA ARAUJO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi





Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 1001494-56.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo de Castro Campos, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001480-30.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): ANTONIO LIMA FILHO, Advogada: Dra. Catarina Gonçalves de Oliveira Assis, Advogado: Dr. Ney Alves de Simone Coutinho, Advogado: Dr. Celia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001235-04.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): LUIZ TADEU CROCCO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001165-59.2016.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RICARDO CEBOLINI, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001145-62.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSEIAS DE LIMA CATARINO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): SPENCER TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Robson Miquelon, Advogado: Dr. Ana Graziela Brito do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001121-30.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): SEMIÃO GARCIA NETO, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001080-90.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Teixeira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): ANTONIO CANDIDO SIMOES JUNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001039-94.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado:



Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SAMUEL VITOR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001026-31.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE 92 LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001025-64.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KAUE CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Camila Patricio Nardino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001023-68.2020.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DARIO JOSE DE SANTANA, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, Agravado(s): EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A, Advogado: Dr. Marília Larissa de Oliveira Grespan, Advogado: Dr. Diego Amorim Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000962-19.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JADSON DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Dr. Everton Fontes Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000936-44.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENCES S/A, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, TAMPA CARGO S.A., Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): FERNANDA SATURNINO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1000887-94.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, FERNANDO PORFIRIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000846-60.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDEMAR DE CARVALHO PINTO NETO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-08.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): JOSIANA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Junior, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000746-50.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 1000744-90.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberta Nardy Moutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000650-33.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULA SERRANO BENAZZI, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Agravado(s): GVEJ 03 EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, OTICAS CAROL S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000555-65.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIARIO DAS LEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Valdir Barbosa de Sousa, Agravado(s): ALBERTO PRATES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000531-21.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): AZENATE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Davi Carneiro Costa Moura, DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adamo Pacheco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000491-53.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALLENFIX COMERCIO DE PARAFUSOS E FIXACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Agravado(s): RODRIGO CARDOSO FRANCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Depietro Verrone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1000412-55.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAXWELL LEANDRO COTTA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte a aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000314-28.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Advogado: Dr. Carolina Cabral Nori Rocitto, JOSIEL LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Bueno Constanze, JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000217-90.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de



Almeida Hoffmann, Agravado(s): JENISSON OLIVEIRA SOBRAL, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000115-91.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GABRIELA SILVA PERALTA, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000110-76.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, RENATA DUARTE LOURENCO SANCHES, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-ARR - 1000065-32.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX RAMOS PAIOLA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, VALSAT REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000029-09.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Agravado(s): MARCOS LAURENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 239000-19.2009.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MARIA EMÍLIA DÓRIA MARIANO, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102600-83.2006.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLANDO ANTONIO DE MENDONCA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Tatiana Alves Raymundo Löwenthal, Agravado(s): ELITO SANTOS GOES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, PRO SERVICE COMERCIO DE PLANOS DE SAUDE LTDA., PRONTO SERVICE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Rambaldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101318-69.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA REGINA VIANA MIRANDA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101000-17.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



- PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): LEONARDO HERMONT BARBOSA, Advogada: Dra. Caroline Hartmann, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Advogado: Dr. Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Claudia Grasielle Vieira Werle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100974-73.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILSON DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100539-65.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100502-92.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): HELDER LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), bem como da multa por litigância de má-fé, formulado pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 100290-20.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100287-59.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100207-69.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIS FERNANDO BARCELOS GALDINO, Advogado: Dr. Murilo Cezar



Reis Baptista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 100104-32.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BRTLC HOLDING S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, OI S.A., Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo, EDITORA O DIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 100101-50.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Mônica Raboni Faxina, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, VIVIANE RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 38400-47.2004.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE NEGISHI PASQUARELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 28500-50.2002.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JULIO DOS SANTOS PAIXAO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22035-12.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Almeida, Agravado(s): SANDRO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21558-59.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): COMERCIAL MARASKIN LTDA, Advogado: Dr. Luciano Alves da Rosa, Agravado(s): INGRID CABREIRA BURQUE, Advogado: Dr. Jessika Silveira Correa Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21518-27.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE SANTIAGO DAMASCENO, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON DA CUNHA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, MIRNA ANDRE DANN APERTA - ME, Advogada: Dra. Rosane Silva Cristina Lopes, PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21176-88.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTMED/PANAMERICANA EDITORA LTDA, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): AFONSO CHASSOT LEDUR, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21150-86.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Ruzzarin, Agravado(s): CRISTINA VARGAS CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Dame da Silva, Advogado: Dr. Fabio Robaina Botti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21086-12.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DIOGO NEUWALD CELESTE, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Guilherme Barcellos Blumberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21052-79.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): RENATO HOLSTEIN KEPLER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20881-23.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SILVIA PATRICIA DUARTE LOPES, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20724-14.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., MARIO NILTON RIBAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20674-66.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana



Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIO TREGNAGO FERREIRA, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Guilherme Barcellos Blumberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20341-35.2018.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, Agravado(s): CALCADOS VIADEI LTDA, DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Jadna Rafaela de Lima Voto, INBRANDS S.A., Advogada: Dra. Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI, MIRIAN MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, WEBSTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alessander dos Santos Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20315-29.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALCEU DELFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20118-89.2018.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): GEOCLERIO ITAMAR MAHLER, Advogado: Dr. Jurandir Moraes dos Santos, LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, RAMAL CONSTRUÇOES ELETRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Dinarth Araújo Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20089-56.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS KOZENIESKI, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 17930-57.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Nogueira, Agravado(s): LUCENARIA CHAVES MAIA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13072-16.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 12377-06.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s):





EDEMILSON JUVENAL ANTONIO, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12256-82.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISRAEL MARQUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12133-91.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VIVIANE AMARAL FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11864-33.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ADRIANO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Leandro da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11858-58.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogado: Dr. Ligia Queiroz Freitas, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): VALDINEIA DO CARMO SANTANA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Advogada: Dra. Michele Ribeiro Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 11761-83.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): JAIR APARECIDO LIMA, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11538-98.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELLE SIMOES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Albuquerque, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11511-44.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ROCHA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Agravado(s): BRLOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogada: Dra. Valéria Del Vigna de Almeida, TAROBA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Advogado: Dr. Stefano Ávila Pavan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Agravada de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 11396-55.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NATHALIA MARA BORDON



PIAZI, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Bordim Costa Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11261-92.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENTELETER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO BRAGHIN BECK, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11046-63.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BITI INTEGRACAO E SERVICOS EM INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): NELSON TELO REIS JUNIOR, Advogada: Dra. Michele Fernandes Belo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11025-02.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BRUNO PERPETUO REGAZZINE BUENO, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 11010-87.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDRE LUIS LIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, RAFAEL FORTUNATO, Advogado: Dr. Arley Cardoso Moraes, VIANET TV POR ASSINATURA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10989-29.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, ROBSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 10963-37.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ELETRONET FRANCA COMERCIO E ENROLAMENTO DE MOTORES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Nelson Barduco Junior, WILLIAM MAGNO SANTIAGO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10932-74.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAMERA RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10923-65.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): VALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10827-**



**37.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EIRLEY SEBASTIÃO FERNANDES ALVES, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10787-70.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SONIA LUCIA DUARTE, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10773-96.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA MARTINS, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10770-53.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Agravado(s): LUCINEI MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Magalhaes Pessoa, Advogada: Dra. Fabiana Rose Firmino, Advogado: Dr. Patrick Eric Lage de Assis, NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10760-21.2016.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Dra. Natália de Oliveira Nogueira, WARLEN MOTA XAVIER, Advogada: Dra. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10744-47.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, SERGIO DE OLIVEIRA BIRCHAL, Advogado: Dr. William Jose Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10730-96.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUROSEC-EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, ORLANDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, PLANVIL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10719-73.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENTELETER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): HAISLAN DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10535-25.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS DA SILVA LOURENCO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, Agravado(s): CLAUDIA LIMA DE AZEVEDO BATALHA, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira,



ELIZABETH CATALDI FREY DEANE, Advogado: Dr. Sérgio Pinto de Oliveira, MARCELO JACOMO FREY, Advogado: Dr. Sérgio Pinto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10524-92.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DEJAIR MANOEL, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10513-48.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, NILSON MORAIS SOARES, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10492-09.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, MARCOS FERREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10489-88.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): GILVALDO BAPTISTA SOARES, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10466-73.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS LTDA, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): AGNALDO GARCIA FELIX, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10431-67.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME - ME, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Agravado(s): TATIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson dos Anjos Bento, Advogado: Dr. Sergio Takeshi Muramatsu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10396-68.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Ricco Filippini de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ELISEU HENRIQUE BRAGA, Advogado: Dr. Franciele Aparecida Gurgel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10368-59.2020.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANCLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10310-14.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): SAULO RONALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Welton Marden de Almeida, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10258-95.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ALBERTINA AMORIM BATISTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10227-64.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANNA KAROLINE AGUIAR PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10224-13.2020.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALDECI ANTONIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Geraldo Marques Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando-se à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10213-60.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): ANDERSON DANIEL DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10211-54.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO RECREAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávia Inês Gonçalves Anunciação Martins, Agravado(s): JANAINA GURGEL PIRES, Advogada: Dra. Gisélia Silva Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10210-20.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): WELLINGTON RENATO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Virgínia da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10169-83.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ALEXANDER FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10143-35.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGUINEL ARMANDO SILVA, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): MÁRCIA ARAÚJO SILVA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: Ag-AIRR - 10135-61.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): NILZA NOGUEIRA MAIA, Advogado: Dr. Wdheyner Mines Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10132-02.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDIMILSON BORGES PERPETUO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10119-87.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO CARLOS, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, Advogado: Dr. Monica Ferreira Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10077-61.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): DANIELA CARNEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10061-85.2019.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ARISMAR ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Celmi da Silva Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 3400-31.1994.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Dra. Márcia Helena Somensi, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ADAO ANTONIO DAL SOTO COSTACURTA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, MASSA FALIDA de TRANSFORTE SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Provenzi Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2181-77.2011.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA FRANCISCO, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2033-78.2011.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES NA INDUSTRIA PURIFICAÇÃO DISTRIBUIÇÃO AGUAS E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE NITEROI, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2001-75.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINCLAPOL □ SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): CAMILA CRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Leonardo Zillmann, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de



periculosidade - acordo de quitação"; e, II - negar provimento ao agravo quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-RR - 1646-26.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): RUBENS CÉZAR ACOSTA DUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1561-26.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA EM BRASILIA, Advogada: Dra. Angela P. de B. Di Franco, Advogada: Dra. Silvia Fidalgo Lira, Advogada: Dra. Thais Helena Teixeira Tenani, Advogado: Dr. Renato Din Oikawa, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRAB.EM EMB.CONCONSUL. ORG. INTERN E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA EST. ESTRANG OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMAT. EST.NO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Luís Antonio Castagna Maia, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1548-81.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1507-66.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): VILMA ALVES ARANTES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Samantha Braga Guedes, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1467-95.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): JOSE MAX DE SOUZA TUESTE, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1446-38.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO MERIGO, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1427-79.2016.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHALOM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Zenildo Gonçalves de Mendonça Filho, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ivandro de Medeiros Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1417-86.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1384-14.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERICO TIAGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Advogado: Dr. Michel Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério



Mincache, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1363-26.2014.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): ALEX JOHNSON OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, BJAX PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Raul Matias da Silva Padrão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1261-09.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA RUVINSKI, Advogado: Dr. Alisson Fernando de Anhaia Rentz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1204-71.2012.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): JOAO ALBERTO NOBRE SOUTO, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1199-41.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucas Felipe Aires Bandeira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1177-66.2016.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, LUIZ HENRIQUE DE CAMPOS VIANA, Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na multa por litigância de má-fé e na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1165-27.2014.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUCIMAR APARECIDA MADRUGA, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1145-59.2012.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLUTO II PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA), Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JANDYRA DE PAULA MENEZES PRIMAVERA, Advogado: Dr. Carla Jacintho Nunes, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. art. 1021, § 4º, do CPC/15, formulado pela Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 1118-47.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIND EMP C V L ADM IMOV TURISMO LAVAN SIM CTBA E REGIAO, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Advogada: Dra. Alessandra Lilian de Oliveira, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Felipe Palhares Guerra Lages, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1103-81.2015.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio





Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1037-43.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, MARCO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro, UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogada: Dra. Karina Ferrari de Rezende Santa Rosa, Advogado: Dr. Silvoney Batista Anzolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 991-13.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANDRE LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Lima Rodrigues, Advogada: Dra. Michelle Batista Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 958-31.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALAINE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 956-08.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): FILIPE BORGES MENDES, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 907-23.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GOPOWER & AIR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, WILMAR PEDROZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 837-48.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-63.2017.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): NAYHARA WOLKARTTE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 781-86.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s):



ELIZIA MARIA MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 764-69.2020.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMERICAN FARMA LTDA, Advogado: Dr. Eugen Barbosa Erichsen, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 751-66.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITALO RANGEL ALVES SAMPAIO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir os pedidos do Reclamante, formulados em contraminuta, de aplicação da multa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15, bem como de majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 739-32.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 739-52.2018.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACCURCIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): ALESSANDRO DOS REIS CARDOZO, Advogado: Dr. Ione Geralda Gontijo Borges, Advogado: Dr. Daniella Fernanda Amaral Segundo, AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-88.2021.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALLAN REGIS BRAGA ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Samuel Marques Custodio de Albuquerque, Agravado(s): FABIO CASTRO LEITE, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 686-67.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, RAYANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Monique Emanuelle Maia Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 633-54.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO CARLOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 629-78.2020.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHEL EVERT FURTADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme



art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 626-52.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): RAIMUNDO PEDRO DE PAIVA RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 603-38.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Augusto Garibaldi Pinto, Advogado: Dr. Jose Araujo Tavares Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Lucia Mariana Freitas Godoi, Advogado: Dr. Isabelle Soares Cantao, MARILIA GOMES FREITAS DA SILVA TIBURCIO, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 593-82.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): STEPHANIE DANTAS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Monteiro Batista Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 560-86.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogada: Dra. Dayane Sanara de Matos Lustosa, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, PRISCYLLA PATRICIO SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogada: Dra. Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 553-41.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): ABRAAO CARDOSO SANTOS, Advogada: Dra. Aline Santos Soneghet Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 510-21.2020.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LM SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): JOSUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, L. PESSI, Advogado: Dr. Adriane Radeliski Miranda, LEANDRO PESSI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Adriane Radeliski Miranda, LP SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Adriane Radeliski Miranda, PESSI E PESSI LTDA, Advogado: Dr. Adriane Radeliski Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-44.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO OLIVEIRA CONCEICAO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 469-30.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado:



Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): GUILHERME LUÍS SILVEIRA LEÃO, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 446-39.2019.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 444-67.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): ZEDINA DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 434-29.2019.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-88.2020.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA DANIELE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Jésimon Tenório Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-30.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Marileuda Costa Bezerra, WESLEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 319-21.2014.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 265-36.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO MATIAS DE AMORIM, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 263-93.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CHARLES BARRETO SILVA, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo; II - condenar a Agravante a pagar ao Agravado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 226-21.2021.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil,



Agravado(s): JOSE NAZARENO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 211-94.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JUVENAL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosicléia Santos Costa, Advogado: Dr. Maria Rita Nascimento de Brito Araujo, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo das Reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS e não conhecer do agravo da Reclamada POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. **Processo: Ag-RR - 196-71.2019.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIA ERIZONEIDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Galamba Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-89.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Friedrich Saucedo, Agravado(s): ADEMICIO TAVARES, Advogado: Dr. Donizette Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184-31.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIDAL CONFECOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): SALOMAO DE ANDRADE BAIA, Advogado: Dr. Diego Alexis dos Santos Arenas, Advogado: Dr. Rodrigo Adriano de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 169-82.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Dr. Francisco Evaldo Soares Lemos Martins, Agravado(s): MAURO PEREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Pinheiro, Advogado: Dr. Flavio Cleiton da Costa Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164-15.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): BENILTON BRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 109-73.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEIVSON OLIVEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, RENATA GONCALVES DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100-98.2014.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFERSON PINHEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): ALUMIDT METAIS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Larratúa Echeverria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96-64.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): GENILSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada; e indeferir o pedido do Reclamante, feito em contrarrazões, de majoração do valor dos



honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 62-75.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Roberto Vitor Pires, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 14-24.2019.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP, Advogado: Dr. Erlon Antônio Medeiros, Advogada: Dra. Angélica Citolin, ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4-06.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSÉ BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1000278-89.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO SEVERINO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000237-17.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DIEGO FELIPE RUI FERNANDES, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): ELITE SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada e do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 20844-68.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODRIGO CHAGAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 974-35.2012.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISA APARECIDA BERBEL GODOY, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras



Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. fonte de custeio e reserva matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar, quanto aos valores referentes à participação, que a Reclamante pague apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela EletroPaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: AIRR - 1001985-63.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Uyan Ribeiro de Oliveira, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARCIA CARVALHAL NATALE, Advogado: Dr. Erico Borges Magalhaes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001351-80.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, MEIRE MORAIS PEDREIRO, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001311-86.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): GENIVAL GOMES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001272-73.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CINTHIA KAROLINE GAMA DA ROCHA, Advogada: Dra. Fernanda Lins Andrade, MOISES MARIANO MACHADO JUNIOR, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001264-76.2020.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): FERNANDA DE FRANCA, Advogado: Dr. Domingos Garcia Neto, Advogado: Dr. Andre Luiz Sanchez, IMOTICA TECHNOLOGY COMERCIALIZACAO DE SISTEMAS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001217-88.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, ROSANGELA DA COSTA BONAVOGLIO, Advogado: Dr. Reginaldo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Damião Luiz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000808-91.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): IMA INSTITUTO MANOEL DE ALENCAR, Advogado: Dr. Ricardo Joao, MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000779-35.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo,



Agravado(s): LANCHONETE E RESTAURANTE RINCAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000707-84.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDRE LUIZ PEREIRA MALAQUIAS, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000691-04.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, ROGER DIAS ONOFRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000681-95.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ELISANGELA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra da Costa Santana, INSTITUTO CASA DA ARVORE - RAIZES DA VIDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000427-96.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, WALLACE DE ALMEIDA GUEDES, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000411-73.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, ELIANE DE FATIMA QUEIROZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000273-86.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): ALZENIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000108-90.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA CANTINHO DO CEU, ISANA QUEIROZ MORENO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000011-90.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM COM E ADJACENCIAS, FERNANDA DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Alex Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ailton Galdino da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000002-46.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102086-19.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros de Andrade, BRASCREW SERVICOS DE RECRUTAMENTO, SELECAO DE PESSOAL E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, CAROLINA MONTEIRO SOARES COPI, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pimenta Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100828-66.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELLE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100335-54.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FRANCISCA VALDENIR DE CASTRO MORAIS, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25045-69.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANGELO LIMA, Advogado: Dr. Francis Thiander Santos Ratier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24745-74.2019.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA MURAKAMI DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA, Advogado: Dr. Marcelo Soriano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24286-37.2021.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22426-40.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, REGIANE MACHADO MONTEIRO, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema "litigância de má-fé - multa e indenização" para determinar reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 20766-19.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, LEONARDO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitório Lemos da Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20533-06.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANESSA DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s):



MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Luiz Mendonça Borges, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 20131-50.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): LIGIA MARA CORREA PETRUZZI, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Advogado: Dr. Nadine Spacil Raddatz, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20124-24.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIRIAM JUSTINA MORAIS CASARIN, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Bringhenti, Advogado: Dr. Adao Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): ARNO BUHLER & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Leite Favero, Advogado: Dr. Igor Hendrick de Moraes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11913-38.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11462-38.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABEL CRISTINA REZENDE PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 11388-84.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Agravado(s): VAGNER ALVES, Advogado: Dr. Vanderlei Andrietta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11004-95.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Sabrina Stefanny Marcelino, Agravado(s): HEATCRAFT DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabio Hoelz de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10979-51.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade,



Agravado(s): JULIANA VALENTE DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafaella Rocha Cunha Abate, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "direito subjetivo à nomeação" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10703-06.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EVERSON EUGENIO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10389-05.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Yoshiaki Koga, Advogado: Dr. Gabriel Espósito Alamino Sábio, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10230-71.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADS AMBIENTAL SERVICOS LTDA - ME, EDINA ALVES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Herbert Haroldo Pereira Romao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10182-18.2021.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE BRASOPOLIS, Advogado: Dr. Caio Diego Pereira Nogueira, Advogado: Dr. Ricardo Brandão, Agravado(s): JOSE MOREIRA, Advogado: Dr. Edison Tadeu das Dores, VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniela de Souza Tominaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10052-05.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO LOPES FERREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, PRIMOS EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Bezerra Vieira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Trinta e Farias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10005-11.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANA LAURA LUZ, Advogado: Dr. Antonio Herminio Delevedove Neto, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3303-83.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): EDILSON PEIXOTO SIMOES REBOLLO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. horas extras. cargo de confiança", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1955-91.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, ROSITA MARIA MARTIN, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Gapski, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Executada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Exequente apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1762-15.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, MARIA CAROLINE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Karillos Anastácio dos Santos Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-38.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANS UNION S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): AGENCIA LANG LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, ARNALDO WIEBBELLING, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-76.2015.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Agravado(s): VALDOMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1362-88.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGEU RAULINO PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Luiza Mascarin Machado, Agravado(s): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Humberto Vieira Guido, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-35.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIMAR ALENCAR DE MENEZES, Advogada: Dra. Vanêssa Azevêdo Macêdo Rodrigues, Agravado(s): ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: Dr. Flávio Gaspar de Carvalho Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1185-03.2017.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHIRLEY OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "indenização por danos materiais - pensão", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1084-26.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ELTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cruz dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s):



ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Renato Canizares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1040-58.2016.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. Anna Carolina Tavares Lima Baiao, Agravado(s): EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Farias Cascudo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-50.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS IND MET,SID,MEC,AUTO,E DE A PECAS,MAT ELE ELE,INFO,EMP SERV REP,MANU,MONTAG,DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Carneiro Miranda, TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-72.2020.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, WILLAMS FELIPE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Maia Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-87.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDISON FERNANDO MENDES JUNIOR, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogado: Dr. Juliana Martins Pereira, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cezar Verbicaro Moreira Pais, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 555-53.2017.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogada: Dra. Samantha Mara Moravis, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CHAPA PRESTACAO DE SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Waltemy Brandao de Oliveira, FABIANO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Hermano Francisco de Sousa, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e, II) indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa por litigância de má-fé, formulado pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 551-51.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Evelyn Rose Mendes Wisniewski, Agravado(s): AFRANIO MOTTA E OUTRO, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-23.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DANILO ABREU DE



JESUS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Cynthia Figueiredo Brandao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-42.2018.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEIA SOARES, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 362-58.2018.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ANA CLAUDIA OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Antonio Alvaro Lobo Junior, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-74.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jose Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, MARINALVA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ageu Marinho dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-65.2020.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): S. ALVES DO NASCIMENTO - ACABAMENTOS, Advogada: Dra. Maria Paula Fuganti, VECTRA CONSTRUTORA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 242-15.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Ruan Cardoso Carolino, ROSA MARIA MORAIS RABELO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Brandao Sampaio, Advogado: Dr. Renan de Souza Salgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-48.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, SERGIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 111-35.2012.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDGMAR FIORI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "indenização por perdas e danos" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 79-10.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

71

Lima Regis, Agravado(s): GISELLI CAROLINE SILVA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-60.2021.5.21.0018 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAIPU, Advogado: Dr. Gildo Pinheiro Martins, Agravado(s): ASPEC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafaella Mesquita Cerino de Moraes Passos, MARIA DA CONCEICAO ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Ricardo de Freitas Sobral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma